



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 807/2.005

DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005.

“Reformula o Conselho Comunitário de Turismo de Alexânia, Estado de Goiás e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alexânia – GO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Comunitário de Turismo, aprovado pela lei nº 422/95, de 17 de Maio de 1995, passando a denominar-se **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado permanente responsável pelas atividades turísticas, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo e efetivar a participação da comunidade na gestão do desenvolvimento turístico municipal, bem como, cria o **Fundo Municipal de Turismo – FMTUR**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes do turismo municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Analisar todas as questões atinentes à implantação do Plano Nacional de Município Turístico;
- II. Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- III. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas regional, estadual e federal;
- IV. Avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;
- V. Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

- VII. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- VIII. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura do turismo no município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- IX. Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a Comunidade;
- X. Propor medidas de aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Turístico do Município;
- XI. Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de turismo, envolvendo o Município e outras Instituições ou esferas do Governo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes de órgãos públicos e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Turismo:

- I O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- II Um representante da câmara municipal;
- III Dois representantes das empresas do setor de hotelaria e lazer;
- IV Um representante da associação dos artesãos de Olhos d'Água;

Art. 6º - Para cada representante titular acima, deverá ser indicado um representante suplente.

Parágrafo Único – Nas ausências e afastamentos temporários ou definitivos dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho municipal de Turismo terá duração prevista de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Parágrafo 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

Parágrafo 3º – Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se seu suplente houver comparecido; serão também substituídos os que tiveram conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada a outros segmentos que venha contrariar o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo 4º - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão feitas pelos responsáveis dos órgãos integrantes, e se for o caso, referendadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo, terá a seguinte estrutura básica:

- I- Presidência
- II- Secretaria Executiva
- III- Plenária

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva do Conselho de Turismo será exercida pelo representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - A Plenária do Conselho Municipal de Turismo será composta pela reunião dos seus membros integrantes. Podendo participar convidados da sociedade em geral, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - As atribuições da Presidência, Secretaria Executiva e Plenária serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º – As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

homologadas pela presidência do COMTUR, desde que satisfeita a legislação vigente.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 11 – Fica criado, por esta lei, o fundo municipal de turismo - FMTUR, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de planos e projetos relacionados ao turismo no município de Alexânia, considerando a implantação dos mesmos e as atividades de representação e participação em eventos ainda que fora da jurisdição municipal.

Parágrafo 1º - Os recursos do FMTUR serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

- I- Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II- Contribuições, dotações e transferências dos setores públicos e privados;
- III- Produtos de operações de créditos celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV- Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V- Das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o Turismo;

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos do FMTUR pelo COMTUR deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou em outros Planos Municipais.

Parágrafo 3º - Terá a competência de gerir os recursos do FMTUR, o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMTUR.

Parágrafo 4º - O COMTUR, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMTUR mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal aprovará, através de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 422/95 de 17 de Maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2,005.


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 06/09/05


Secretário Administrativo